



Contrato nº 98/2020

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EM CARÁTER EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES E PERMANENTES, A SEREM UTILIZADOS NA MONTAGEM DO HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO DE OLINDA, PARA TRATAMENTO DOS PACIENTES SUSPEITOS E NO INÍCIO DE TRATAMENTO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME NOTA TÉCNICA Nº 69/2020 DA ANVISA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE OLINDA/PE, POR UM PERÍODO DE 180 DIAS, QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE OLINDA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE E DO OUTRO A EMPRESA NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME, CONFORME ABAIXO QUALIFICADA.**

**O MUNICÍPIO DE OLINDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.404.184/0001-09, por intermédio da Secretaria de Saúde do Município de Olinda, com sede na Rua do Sol, nº 311 – Carmo – Olinda/PE – CEP 53.120-010, Olinda, Pernambuco, neste ato representada pela sua Secretária **LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF/MF sob o nº. 023.739.004/32 e portadora da cédula de identidade nº. 5.279.216 SSP/PE, residente e domiciliada na cidade de Olinda/PE, por força do Ato nº 011/2020, nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, doravante denominado de CONTRATANTE, e do outro lado, empresa **NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.859.287/0001-63, com sede na Rua Doutor Manoel de Almeida Belo, nº 468, Bairro Novo, Olinda/PE, CEP 53.030-030, neste ato representado por seu sócio **ALDENIS MARQUES DA CRUZ**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.395.404-34 e portador da cédula de identidade nº. 1724633 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE têm justo e convencionado o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas:



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 4º da Lei nº 13.979/20.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste Termo de Referência à aquisição em CARÁTER EMERGENCIAL de Equipamentos Médicos Hospitalares e Permanentes, a serem utilizados na montagem do Hospital de Campanha do Município de Olinda, para tratamento dos pacientes suspeitos e no início de tratamento pelo novo Coronavírus (COVID-19), conforme Nota Técnica nº 69/2020 da ANVISA, conforme especificações e quantitativos e exigências estabelecidas neste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – PLANILHA DE ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E PREÇOS**

ESPECIFICAÇÃO	APRES	QUANT.	VALOR UNITÁRI O R\$	VALOR TOTAL R\$
KIT VENTURI COMPLETO COM 6 VÁLVULAS	UNID	20	20,00	400,00
FLUXÔMETRO DE O2	UNID	80	60,00	4.800,00
TOTAL			R\$ 5.200,00	

3.1. A presente contratação adotará como regime de execução de COMPRA, de acordo com o art. 6º, III da Lei Federal nº 8.666/93;

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

4.1. O valor global da contratação é de **R\$ 5.200,00** (Cinco mil e duzentos reais), estando inclusos todos os gastos com salários, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários e fiscais, impostos, despesas administrativas, frete, taxas, mão-de-obra, seguros e demais tributos e despesas decorrentes da execução do objeto do presente instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

5.2. Procedimento administrativo de dispensa de Licitação terá validade de 180 dias (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado, por interesse das partes, nos termos do art. 57, § 1º, II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



#### **CLÁUSULA SEXTA – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

- 6.1. A Contratada fica obrigada a atender todo(s) o(s) pedido(s) realizado(s) pela Secretária de Saúde, inclusive com relação ao(s) quantitativo(s), sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado.
- 6.2. Os equipamentos deverão ser entregues em embalagens próprias do fabricante, acondicionadas de forma a permitir o manuseio e estocagem, sem comprometer a qualidade e durabilidade dos produtos.
- 6.3. Todos os equipamentos, nacionais ou importados deverão ser ofertados, apresentados e entregues contendo rótulos e com todas as informações sobre os mesmos em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.
- 6.4. Em caso de devolução do objeto licitado, por estar em desacordo com as especificações exigidas, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

- 7.1. O prazo de entrega dos equipamentos será de até 08(oito) dias, contados a partir da data do recebimento da ordem de fornecimento e/ou nota de empenho.
- 7.2. Os equipamentos deverão ser entregues de forma única e integral, mediante a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, que poderá ser através de e-mail e ou através de Ofício (meio físico), nos quantitativos necessários a ação de combate que será realizada no período.
- 7.3. Os equipamentos deverão ser entregues no **Almoxarifado Central, Rua São João s/nº, Cidade Tabajara, Olinda –PE**, no horário das 08h00min às 12h00min, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.
- 7.4. O objeto deste Instrumento Contratual, será(ão) recebido(s) pelo servidor responsável pelo atesto, nas seguintes condições:
- 7.4.1. **Recebimento Provisório**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações exigidas, no prazo de até 02 (dois) dias úteis;
- 7.4.2. **Recebimento Definitivo**, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade e da análise atestando a qualidade dos produtos e sua consequente aceitação pela Administração, mediante termo circunstanciado.



- 7.5. O recebimento definitivo dos equipamentos não exime o licitante da responsabilidade pelos vícios que possa apresentar, bem como da indenização que por ventura se originar de tais vícios.
- 7.6. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do licitante pela veracidade das informações e pela qualidade e quantidade dos produtos fornecidos, devendo os mesmos serem substituídos, no prazo de até 02 ( dois) dias corridos, após a notificação da Secretaria de Saúde, sem ônus adicional para a Administração Municipal, qualquer item que não atenda às especificações constante neste termo de Referência e na proposta do licitante, sob pena de ser considerado inadimplente e ficará sujeito à aplicação das penalidades previstas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 8.1. Além das demais obrigações constantes em legislação pertinente, a empresa contratada, obriga-se à:
- a) Efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicado neste Termo de Referência, em estrita observância das especificações constantes no mesmo, acompanhado do recibo de entrega e da nota fiscal, devendo ainda indicar detalhadamente o fabricante e o prazo de garantia;
  - b) Substituir de imediato os equipamentos que apresentarem imperfeição ou incompatibilidade com a aquisição do objeto deste Termo de Referência;
  - c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos equipamentos de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
  - d) Responder integralmente pelo prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do objeto do processo licitatório;
  - e) Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 9.1. Além das demais obrigações constantes na legislação pertinente, a Contratante obriga-se a:
- a) Efetuar o pagamento na forma pactuada neste Instrumento;
  - b) Informar à CONTRATADA, com antecedência, qualquer alteração referente ao local e prazo de fornecimento do objeto deste Termo de Referência;



- c) Fiscalizar o andamento da contratação em todo seu teor, observando ainda as exigências do respectivo certame licitatório, bem como as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- d) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência;
- e) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- f) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- g) Analisar, após a entrega dos itens, se estes estão em conformidade com a especificação contida neste Termo de Referência, para atesto e realização do pagamento;
- h) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparo ou corrigido.
- i) Inspeccionar a embalagem no momento de entrega dos materiais e avaliar se está intacta, em caso de estar danificada, não aceitá-la;
- j) Analisar a nota fiscal para verificar se é destinada ao Fundo Municipal de Saúde de Olinda e se as especificações dos materiais são as mesmas descritas neste Termo de Referência, além de observar se o fabricante/marca constante na nota fiscal encontra-se de acordo com a informada na proposta de preços da Contratada;
- k) Realizar ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições desta aquisição, sem restrições da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

- 10.1. A fiscalização e o acompanhamento da execução da locação caberão diretamente à Secretaria de Saúde de Olinda, através de servidor responsável, denominado Gestor de Contrato, a quem compete verificar se a empresa está executando corretamente o que foi pactuado, obedecendo aos termos do Contrato e aos demais documentos que o integram;
- 10.2. O Gestor do Contrato não terá nenhum poder de mando, de gerência ou de controle sobre os empregados designados pela empresa para a execução da locação com o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência, cabendo-lhe no acompanhamento e na fiscalização do Contrato, registrar as ocorrências relacionadas, comunicando à empresa, através do seu representante, as providências necessárias a sua regularização, as quais deverão ser atendidas de imediato, salvo motivo de força maior;



- 10.3. A fiscalização será exercida no interesse da Administração, não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e/ou prepostos;
- 10.4. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto e termos do presente instrumento deverão ser prontamente atendidas pela empresa, sem qualquer ônus a Secretaria de Saúde de Olinda;
- 10.5. Definir como Gestor e Fiscal do Contrato, a Servidora Emília Cardoso Gonzalez Botelho, ocupante do cargo Secretária Executiva/SSO.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DOS PRODUTOS**

- 11.1. O prazo de garantia dos equipamentos não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de emissão da nota fiscal de entrega do produto.
- 11.2. Caso algum dos itens entregues apresente alguma avaria em suas embalagens, ou seja, detectado algum problema que possa impedir o uso de tais produtos no decorrer do prazo de validade, o fornecedor deverá efetuar a troca dos mesmos em até 02 (dois) dias corridos, a contar da notificação, sem ônus adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Olinda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

- 12.1. As penalidades aplicáveis a presente contratação são aquelas dispostas no artigo 14 do Decreto Municipal nº 046/2004 e às especificações constantes nos arts. 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações posteriores, no que for cabível;
- 12.2. Antes da aplicação de qualquer sanção ou penalidades a contratada, será assegurada à mesma o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO**

- 14.1. O pagamento referente à contratação será efetuado em parcelas correspondente aos quantitativos entregues, após a emissão de empenho e mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, no prazo de até 30 (trinta dias);



- 14.2. A Nota Fiscal/Fatura do fornecedor tem que possuir o mesmo CNPJ dos documentos apresentados nos documentos de habilitação da licitação, sob pena de não ser processada e não paga.
- 14.3. Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere o direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 14.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;
- 14.5. O contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 14.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do fornecedor;
- 14.7. O pagamento só será efetuado mediante a apresentação de ATESTE, assinado pelo servidor da Secretaria de Saúde, responsável pela fiscalização do contrato, confirmando o recebimento dos produtos, na quantidade solicitada e de acordo com as especificações contidas na proposta;
- 14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

**EM = I x N x VP, sendo:**

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) \quad I = (6 / 100) \quad I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos financeiros para atender às contratações decorrentes do presente Instrumento, serão oriundos do:



Programa: 3034

Projeto/Atividade: 1018

Sub-Ação: 001

Elemento de Despesa: 449052

Fonte: 211 Tesouro

Unidade Gestora: FMS

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)**

**Não serão consideradas repactuações dos preços contratados, haja vista a contratação não conter o interregno mínimo de 01 (um) ano.**

Os contratos em que admitido o reajuste, as espécies de reajuste e a periodicidade mínima exigida são especificamente tratadas nos artigos 1º e 2º da Lei no 10.192, de 2001, que dispõe sobre medidas complementares ao Plano Real, a seguir transcritos:

Art. 1º As estipulações de pagamento de obrigações pecuniárias exeqüíveis no território nacional deverão ser feitas em Real, pelo seu valor nominal.

Parágrafo único. São vedadas, sob pena de nulidade, quaisquer estipulações de:

(...)

III - correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados, ressalvado o disposto no artigo seguinte.

Art. 2º É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

§ 2º Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de correção monetária ou reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

§ 3º-Ressalvado o disposto no § 7o do art. 28 da Lei no 9.069, de 29 de junho de 1995, e no parágrafo seguinte, são nulos de pleno direito





quaisquer expedientes que, na apuração do índice de reajuste, produzam efeitos financeiros equivalentes aos de reajuste de periodicidade inferior à anual.

Como se observa, a lei veda a estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação de custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração inferior a um ano (art. 1º), mas admite o reajuste nos contratos de duração igual ou superior a um ano (art.2º).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

O inadimplemento de cláusula estabelecida neste instrumento contratual, por parte do prestador de serviço, assegurará ao MUNICÍPIO DE OLINDA o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão da contratação:

- a) atraso injustificado na entrega do objeto, sem justa causa e prévia comunicação ao MUNICÍPIO DE OLINDA;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do MUNICÍPIO DE OLINDA.

Parágrafo único - Nos casos em que o prestador de serviços sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do presente Instrumento não seja afetada e que o prestador de serviços mantenha as condições de habilitação.

Ao MUNICÍPIO DE OLINDA é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couberem, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

A(s) empresa(s) deverá (ão) contemplar em seus orçamentos todos os itens necessários à adequada execução do(s) fornecimento(s), mesmo que não estejam explicitados neste termo



de referência.

Os casos omissos e dúvidas suscitadas serão dirimidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

O Foro da Comarca de Olinda é o único competente para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.

E, por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes este Instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo presenciaram, para que produza assim os seus jurídicos e legais efeitos.

Olinda, 16 de abril de 2020

Luciana Lopes do R. Barros  
Secretária de Saúde de Olinda  
Município 69728-2

**LUCIANA LOPES DE MELLO DO RÊGO BARROS**  
**SECRETÁRIA DE SAÚDE**  
**CONTRATANTE**

**NEWMED COMERCIO E SERVIÇOS DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF/MF: